

PROJETO DE LEI

: 01-0389/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0389/2000 DE 09/11/2000

PROMOVENTE: VEREADOR

GOULART

EMENTA:

DISPOE SOBRE A RESERVA DE AREAS VERDES EM LOTES URBANOS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVACOES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 14:36:48

00000017518-83



ARQUIVADO EM

16.02.2001

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Folha nº 01 do proc.

Nº 389 de 2000

Câmara Municipal de São Paulo

Adelina Citrone - Ass. Parlamentar
Nº. 100.496

Gabinete do Vereador Antonio **Goulart**

Viaduto Jacareí, 100 Sala 617 6º andar Centro CEP 01380-900 Tel.: 3111-2233 São Paulo SP

Endereço na Internet: agoulart@mandic.com.br

01 - FL

01-0389/2000

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 09 NOV 2000

Constituição e Justiça

Política Urbana, Meio Ambiente

Finanças e Orçamento

[Assinatura]

Dispõe sobre a reserva de áreas verdes em lotes urbanos, e dá outras providências.

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10

09 NOV 2000

17:40

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º – Os proprietários de lotes situados na mesma quadra fiscal poderão atender as exigências construtivas referentes à reserva do percentual de área livre de pavimentação, destinada à manutenção das condições naturais de absorção das águas pluviais no lote, constante do Capítulo 10 da Lei 11.228/92 - Código de Obras e Edificações do Município, em lote distinto daquele objeto de obras ou reforma na edificação, desde que:

- I - Os lotes envolvidos sejam de propriedade do mesmo contribuinte;
- II – os lotes envolvidos estejam situados dentro da mesma quadra fiscal;
- III – o percentual de área livre reservado, de que trata esta Lei, e obrigatório à cada lote distintamente, seja rigorosamente obedecido;
- IV – sejam apresentadas para análise conjunta do pedido de aprovação do projeto de construção ou reforma, peças gráficas, em escala conveniente, e documentos que esclareçam, quanto aos lotes envolvidos:

- a) - sua propriedade;

vom/proj114-areas permeáveis

O respeito pela natureza é o passaporte para a vida.

(J.B.T.)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 205 e folha de informação sob nº
3 131.111.00 al Edo

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.

Nº 389 de 00

Câmara Municipal de São Paulo

Adelina Cicone - Des. Parlamentar
R. 100.100

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

Viaduto Jacareí, 100 Sala 617 6º andar Centro CEP 01380-900 Tel.: 3111-2233 São Paulo SP

Endereço na Internet: agoulart@mandic.com.br

- b) – suas dimensões e localização constando, inclusive, a distância entre eles;
- c) – a área reservada à absorção natural das águas pluviais de que trata esta Lei, em percentual compatível com o fixado pela legislação competente;
- d) – o efetivo atendimento das exigências legais de reserva da área de que trata a presente Lei em um ou mais lotes ;
- e) – o tratamento paisagístico dispensado à área reservada à absorção natural das pluviais.

Parágrafo Único: - Ao(s) lotes(s) envolvidos na compensação gerada pela aplicação da presente Lei, caberá suportar o ônus imposto pela transferência do percentual de área livre de pavimentação, mesmo quando for objeto de aprovação futura de obra ou reforma, permanecendo inalterada a situação.

Art. 2º - A disposição contida na alínea "d" do inciso IV do artigo anterior deverá constar de declaração a ser anotada em projeto e de cadastro no órgão competente, de consulta prévia obrigatória pelo setor responsável pela aprovação de projetos e de fiscalização.

Art. 3º – Aprovada a reserva de área de absorção natural, nas condições que especifica a presente Lei, o proprietário dos lotes envolvidos terá o prazo de 90(noventa) dias para a implementação do projeto paisagístico de que trata a alínea "e" do inciso IV do artigo anterior que findado, e não tendo sido executado o projeto;

vom/proj114-areas permeáveis

O respeito pela natureza é o passaporte para a vida.

(J.B.T.)



Folha nº 03 do proc.

Nº 389 de 00

Câmara Municipal de São Paulo

Ademair Aguiar Assessor Parlamentar
RF. 100.406

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

Viaduto Jacareí, 100 Sala 617 6º andar Centro CEP 01380-900 Tel.: 3111-2233 São Paulo SP

Endereço na Internet: agoulart@mandic.com.br

ensejará a suspensão do alvará de aprovação e execução do projeto de construção ou reforma concedido, até o cumprimento da disposição de que trata este artigo.

Parágrafo Único: Aplicam-se as disposições e penalidades vigentes, no que tange à continuidade da obra sem o respectivo alvará.

Art. 4º - A utilização da área reservada à absorção natural de águas pluviais de que trata a Lei, de forma distinta às suas finalidades específicas, ensejará multa de 200 (duzentas) UFIR diárias, até a solução da desconformidade.

Art. 5º – O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90(noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, outubro de 2000.

ANTONIO GOULART

Vereador

vom/proj114-areas permeáveis

O respeito pela natureza é o passaporte para a vida.

(J.B.T.)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04 do proc.
Nº 389 de 02

Ad. Sin. 000000 - Ass. Municipal
RF. 100.406

Gabinete do Vereador Antonio *Goulart*

Viaduto Jacareí, 100 Sala 617 6º andar Centro CEP 01380-900 Tel.: 3111-2233 São Paulo SP
Endereço na Internet: agoulart@mandic.com.br

JUSTIFICATIVA

Grandes e graves são os problemas provenientes da crescente impermeabilização do solo no meio urbano. As enchentes cíclicas por que tem passado nossa cidade tem como uma das fontes este fato. Buscando acrescentar elementos à solução desta questão, a lei que fixa regras para o licenciamento execução, manutenção e utilização de obras, dentro dos limites dos imóveis o Código de Obras e Edificações do Município, determinou, no capítulo 10, a obrigatoriedade de reserva de 15% de área do terreno livre de pavimentação ou construção, como forma de garantir as condições naturais de absorção das águas pluviais no lote.

Surgem a partir daí situações de fato em que a reserva deste percentual já teria sido desrespeitada, mas que poderia, em situações específicas, motivadas pelo interesse do contribuinte, serem resgatadas em benefício da comunidade.

A proposta contida no presente projeto de lei busca, através da possibilidade da compensação em lote distinto daquele e onde se objective obra ou reforma, garantir percentual equivalente de absorção natural de águas pluviais, desde que pertencente a mesmo proprietário e localizado na mesma quadra. Salientando-se, entretanto, que ao lote destinado a suportar tal ônus caberá, também, aquele referente às condições naturais de absorção impostas pela legislação vigente, a cada lote particularmente.

Desta forma, estimulado pela possibilidade alternativa de efetuar a reserva da área permeável em lote distinto e de sua propriedade, o interessado colaborará, por

vom/proj114-areas permeáveis

O respeito pela natureza é o passaporte para a vida.

(J.B.T.)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05 do proc.

Nº 389 de 00

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Gabinete do Vereador Antonio *Goulart*

Viaduto Jacareí, 100 Sala 617 6º andar Centro CEP 01380-900 Tel.: 3111-2233 São Paulo SP

Endereço na Internet: agoulart@mandic.com.br

motivação própria, para a multiplicação desses espaços de tão importante significado em nossa cidade.

Trata-se de disposição alternativa que visa acrescentar opção prática que garanta a reciprocidade de intenções e objetivos comuns e particulares, desejável ao equacionando das questões que envolvam os interesses da coletividade.

vom/proj114-areas permeáveis

O respeito pela natureza é o passaporte para a vida.

(J.B.T.)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 389 de 19 00 13 11 2000 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 13-11-2000

Lei. 8.974/79, 10948/91, 12.319/97.

Ad
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Com. da Const. e Justiça

14/11/00
Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 14/11/00 às 18h30

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador *Domingos Dissel*
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em *28* de *11* de *2000*

[Signature]
Presidente

10/10/07
Carmen de Mello
Assistente Parlamentar

10/10/07
Carmen de Mello
Assistente Parlamentar

10/10/07
Carmen de Mello
Assistente Parlamentar

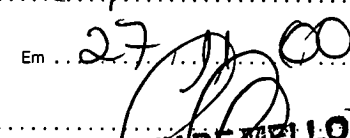
10/10/07
Carmen de Mello
Assistente Parlamentar

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha A nº A de 07 e 09

Em 27/10/07

(a)


CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 389/00

17/11/00

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio Goulart, que visa regulamentar a reserva de áreas verdes em lotes urbanos.

De acordo com a propositura, os proprietários de lotes situados na mesma quadra fiscal poderiam atender às exigências construtivas referentes à reserva de área livre de pavimentação, destinada à manutenção das condições naturais de absorção das águas pluviais no lote, constante do Capítulo 10, da Lei n. 11.228/92 (Código de Obras e Edificações), em lote distinto daquele objeto de obras ou reforma na edificação, obedecidas as condições que especifica.

Fixa, ainda, prazo de 90 dias após a aprovação para a implementação do projeto paisagístico dispensado à área reservada à absorção natural das águas pluviais, sob pena de suspensão do alvará de aprovação e execução do projeto de construção ou reforma, bem como multa diária de 200 UFIR para a utilização da área de forma diversa daquela preconizada.

O projeto cuida de matéria atinente ao Código de Obras e Edificações.

De fato, segundo Hely Lopes Meirelles a polícia das construções efetiva-se "pelo controle técnico-funcional da edificação particular, tendo em vista as exigências de segurança, higiene e funcionalidade da obra segundo a sua destinação...O regulamento das construções urbanas, ou seja, o Código de Obras e normas complementares, deverá estabelecer minuciosamente os requisitos de cada modalidade de construção (residencial, comercial, industrial etc.), objetivando a segurança, a higiene, a funcionalidade e a estética da obra, em harmonia com a planificação e o zoneamento da cidade. Dentre as exigências edilícias, são perfeitamente cabíveis as que se relacionam com a solidez da construção, altura, recuos, cubagem, aeração, insolação, coeficientes de ocupação, estética das fachadas e demais requisitos que não contrariem as disposições da lei civil concernentes ao direito de construir" (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., pág. 352).

Todavia, a sistemática que se visa criar contraria o espírito da legislação em vigor.

De fato, dispõe o Código de Obras, em seu Capítulo 10, item 10.1.5, que:

"10.1.5 - As condições naturais de absorção das águas pluviais no lote deverão ser garantidas pela execução de um ou mais dos seguintes dispositivos:

- a) reserva de, no mínimo, 15% (quinze por cento) da área do terreno livre de pavimentação ou construção;*
- b) construção de reservatório ligado a sistema de drenagem".*

Objetiva a lei que cada imóvel tenha 15% de sua área destinada a propiciar o aumento da infiltração da água da chuva. E essa área deve existir em cada lote, de modo a permitir uma absorção uniforme e bem distribuída. A proposta, portanto, choca-se com a razão de ser do dispositivo legal, na medida em que permite a concentração de tais áreas em um único terreno, inclusive distante dos demais lotes de um mesmo proprietário, dificultando o pacífico esgotamento das águas.

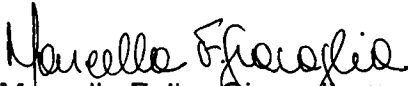
Ressaltamos que, em se tratando de terrenos contíguos, o ordenamento jurídico em vigor já permite, por via oblíqua, solução semelhante à da propositura. Referimo-nos ao instituto do remembramento, mencionado no art. 1º, da Lei n. 9.413/81, como a soma das áreas de duas ou mais glebas ou lotes, para a formação de novas glebas ou lotes, devendo constar a alteração de averbação no Registro de Imóveis (art. 28, da Lei Federal n. 6.766/79). Assim, dentro da área deste novo lote, constituído por uma unidade com diversas confrontações e matrícula, deverá estar localizada a área mínima de 15% de terreno livre de pavimentação ou construção (Capítulo 10, item 10.1.5, Código de Obras e Edificações).

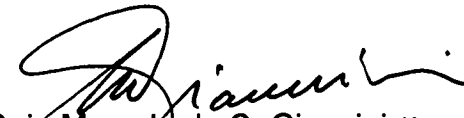
Por fim, o art. 2º do projeto, ao determinar a criação de um cadastro pelo órgão competente, de consulta prévia obrigatória pelo setor responsável pela aprovação de projetos e de fiscalização, cuida de normas atinentes à organização administrativa, que segundo Odete Medauar, englobam, exemplificativamente, preceitos relativos à "divisão em órgãos, vínculo entre órgãos, distribuição de competências entre os órgãos, administração direta, administração indireta etc." (in "Direito Administrativo Moderno", Ed. RT, 2ª ed., pág. 31), assuntos que a Lei Orgânica reserva à iniciativa legislativa privativa do Sr. Prefeito, nos termos do art. 37, parágrafo 2º, inciso IV c/c art. 69, XVI.

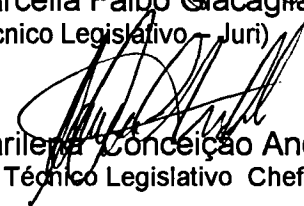
Resulta daí violado o princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.


Marcella Falbo Giacaglia (Assessor
Técnico Legislativo - Juri)


Caio Marcelo de C. Giannini (Assessor
Técnico Supervisor - ST.2)

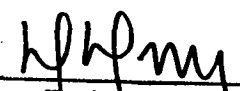

Marilene Conceição Andreoli (Asses-
sor Técnico Legislativo - Chefe - AT.1)

Encaminhe-se, em 28 de 11 de 2000


Wadir Mutran
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela ILEGALIDADE

Em ____ de ____ de ____


Relator

C. MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIM, juntamente com o documento para informações subscritas sob
documento

Folhas de 1º de 15/02/01 a) Carlos Roberto de Jesus
Reg. 11130



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

389#

de

15.02.2001

(a)

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275

do Regimento Interno desta Casa.

Em 15 de fevereiro de 2001.

Carlos Roberto da Silva

Secretário

RF 11130

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ -10- fls.

Arquivo em 16.02.2001

O Func.º

JOSE ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

SEMPRE BENVINDO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. nº 101.258

SEGUE *me* juntado nesta data, *2* documento *5* e papel para informação, rubricado

sob folha nº *11, 12 e 13*

Em *22* / *02* / *2007*

(a)

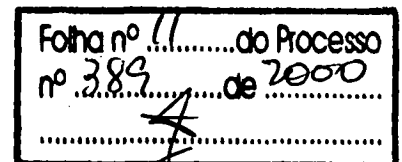
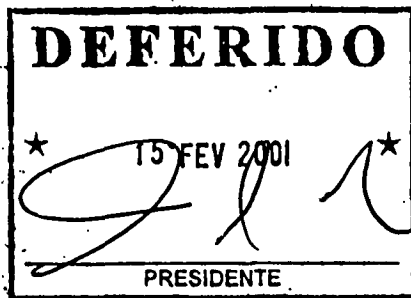
Ben
BENVINDO BANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. nº 101.258



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



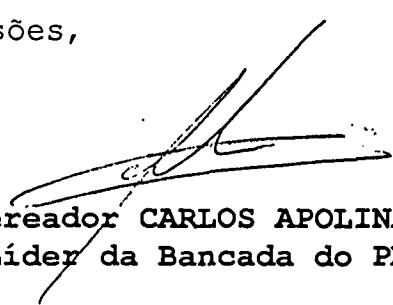
BENVINDO DANILO L. CARVALHO

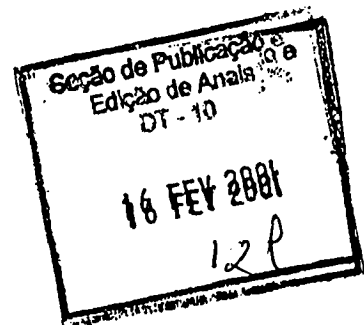
REQUERIMENTO "D" no. 13 - RDS Assist. Parlamentar
13-0163/2001 Reg. n.º 101258

Sr. Presidente,

Requeiro, com fundamento no art.275, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Casa, o desarquivamento dos Projetos de Lei de autoria do Vereador Antonio Goulart, que se encontrem tramitando nesta Casa, conforme consta da relação anexa.

Sala de Sessões,


Vereador CARLOS APOLINARIO
Líder da Bancada do PMDB



A Com. de Const. e Justiça

19 / 02 / 2001

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/2/01 às 10:00 hs.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

AO DT. 94.
21/02/01, porquanto os projetos
de lei nº 226/00, 326/00 e 389/00,
todos de autoria do nobre Uzeda
Goulart, encontram-se arquivados.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

GABINETE DO VEREADOR ANTONIO GOULART

PROPOSITURA	ASSUNTO	POSIÇÃO
PL 424/2000	Cria auxílio por serviços externos, destinados a diretores e supervisores de ensino da rede pública municipal	sem trâmite
PL 402/2000	Acrescenta § ao Art. 6º Lei 12.115/96 que dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem urbana	Legalidade
PL 389/2000	Reserva de áreas verdes em lotes urbanos	sem trâmite
PL 326/2000	Altera Lei 10.235/86 – Forma de apuração do valor venal de imóveis para efeito de lançamento de IPTU	sem trâmite
PL 308/2000	Cria o GAC – Grupo de Acompanhamento Comunitário, junto às administrações regionais do Município	sem trâmite
PL 307/2000	Acrescenta inciso ao Art. 4 da Lei 11.804/95, que dispõe sobre sons urbanos	Legalidade
PL 276/2000	Cria passe livre para representantes de sociedades amigos de bairro e entidades sem fins lucrativos	sem trâmite
PL 211/2000	Altera art.6º - Lei 10.072/86 – Artigos de Conveniência em Bancas de Jornais e Publicidade.	sem trâmite
PL 181/2000	Concessão de Bolsa de Estudos a funcionários ou servidores municipais que estejam cursando o 3º Grau.	Legalidade
PL 171/2000	Isenta do pagamento de tarifas no Sistema de Transporte coletivo municipal os escoteiros e bandeirantes.	Legalidade
PL 79/2000	Concede prazo para regularização da atividade de jornaleiro	Legalidade
PL 521/1999 APENSADO AO PL 667/91	Autoriza entidades filantrópicas declaradas em utilidade pública pelo município a procederem a coleta seletiva de lixo em regiões previamente demarcadas.	sem trâmite
PL 520/1999	Cobrança dos serviços prestados pelo serviço funerário do Município de São Paulo.	Legalidade
PL 519/1999	Obriga existência de acondicionadores de lixo em veículos de transporte coletivo em circulação no âmbito do Município.	sem trâmite
PL 478/1999	Fixa critério de proporcionalidade na cobrança de preços pelos estacionamento particulares, no município	sem trâmite
PL 420/1999	Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel da Rua Tabaré Santo Amaro	Legalidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

— 13 —

do processo nº 389

de 19 2000, 22, 02, 2001 (a)

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101 258

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS - 13-0163-2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 84, em 22.02.2001

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

A Com. de Const. e Justiça

23/02/01

Assessor T. A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/2/03 às 13:15 hs

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Redistribuido ao Nobre Vereador Lauro
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 13 de 3 de 2001

[Assinatura]
Presidente

Encaminhe-se, em 13 de 3 de 2001

[Assinatura]
Presidente da CCJ

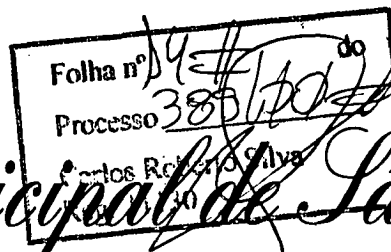
De acordo, para emissão de relatório pela ILEGALIDADE
Em 9 de 03 de 01
[Assinatura]
Relator

SEGUE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 14.156-#

Em 20/03/01

(a)
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0042/2001
PARECER

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N. 389/00.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio Goulart, que visa regulamentar a reserva de áreas verdes em lotes urbanos.

De acordo com a propositura, os proprietários de lotes situados na mesma quadra fiscal poderiam atender às exigências construtivas referentes à reserva de área livre de pavimentação, destinada à manutenção das condições naturais de absorção das águas pluviais no lote, constante do Capítulo 10, da Lei n. 11.228/92 (Código de Obras e Edificações), em lote distinto daquele objeto de obras ou reforma na edificação, obedecidas as condições que especifica.

Fixa, ainda, prazo de 90 dias após a aprovação para a implementação do projeto paisagístico dispensado à área reservada à absorção natural das águas pluviais, sob pena de suspensão do alvará de aprovação e execução do projeto de construção ou reforma, bem como multa diária de 200 UFIR para a utilização da área de forma diversa daquela preconizada.

O projeto cuida de matéria atinente ao Código de Obras e Edificações.

De fato, segundo Hely Lopes Meirelles a polícia das construções efetiva-se "pelo controle técnico-funcional da edificação particular, tendo em vista as exigências de segurança, higiene e funcionalidade da obra segundo a sua destinação...O regulamento das construções urbanas, ou seja, o Código de Obras e normas complementares, deverá estabelecer minuciosamente os requisitos de cada modalidade de construção (residencial, comercial, industrial etc.), objetivando a segurança, a higiene, a funcionalidade e a estética da obra, em harmonia com a planificação e o zoneamento da cidade. Dentre as exigências edilícias, são perfeitamente cabíveis as que se relacionam com a solidez da construção, altura, recuos, cubagem, aeração, insolação, coeficientes de ocupação, estética das fachadas e demais requisitos que não contrariem as disposições da lei civil concernentes ao direito de construir" (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., pág. 352).

Todavia, a sistemática que se visa criar contraria o espírito da legislação em vigor.

Mfg/pl0389b0

17 - RELCOM
17-0020/2001

1



Folha nº	157760	do
Processo	389100	#
Carlos Roberto Silva		

Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

De fato, dispõe o Código de Obras, em seu Capítulo 10, item 10.1.5, que:

"10.1.5 - As condições naturais de absorção das águas pluviais no lote deverão ser garantidas pela execução de um ou mais dos seguintes dispositivos:

- a) reserva de, no mínimo, 15% (quinze por cento) da área do terreno livre de pavimentação ou construção;*
- b) construção de reservatório ligado a sistema de drenagem".*

Objetiva a lei que cada imóvel tenha 15% de sua área destinada a propiciar o aumento da infiltração da água da chuva. E essa área deve existir em cada lote, de modo a permitir uma absorção uniforme e bem distribuída. A proposta, portanto, choca-se com a razão de ser do dispositivo legal, na medida em que permite a concentração de tais áreas em um único terreno, inclusive distante dos demais lotes de um mesmo proprietário, dificultando o pacífico esgotamento das águas.

Ressaltamos que, em se tratando de terrenos contíguos, o ordenamento jurídico em vigor já permite, por via oblíqua, solução semelhante à da propositura. Referimo-nos ao instituto do remembramento, mencionado no art. 1º, da Lei n. 9.413/81, como a soma das áreas de duas ou mais glebas ou lotes, para a formação de novas glebas ou lotes, devendo constar a alteração de averbação no Registro de Imóveis (art. 28, da Lei Federal n. 6.766/79). Assim, dentro da área deste novo lote, constituído por uma unidade com diversas confrontações e matrícula, deverá estar localizada a área mínima de 15% de terreno livre de pavimentação ou construção (Capítulo 10, item 10.1.5, Código de Obras e Edificações).

Por fim, o art. 2º do projeto, ao determinar a criação de um cadastro pelo órgão competente, de consulta prévia obrigatória pelo setor responsável pela aprovação de projetos e de fiscalização, cuida de normas atinentes à organização administrativa, que segundo Odete Medauar, englobam, exemplificativamente, preceitos relativos à "divisão em órgãos, vínculo entre órgãos, distribuição de competências entre os órgãos, administração direta, administração indireta etc." (in "Direito Administrativo Moderno", Ed. RT, 2ª ed., pág. 31), assuntos que a Lei Orgânica reserva à iniciativa legislativa privativa do Sr. Prefeito, nos termos do art. 37, parágrafo 2º, inciso IV c/c art. 69, XVI.



Folha nº	16	do
Processo	389	
Caricamento	Roberto Silva	
Data	27/3/01	

Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Resulta daí violado o princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 27/3/01.

[Handwritten signatures and marks]

RELATOR

[Handwritten signature: Laureano]

[Handwritten signature: Affonso]

[Handwritten signature: Jm]

[Handwritten signature: Selli]

[Handwritten signature: Cury]

Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 30/03/01
 página 54 coluna 027
 conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

A. A. T. M.
 Em: 30/03/01

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUIE, juntado nesta data papel p/ informação rubricado sob
 fôlha n.º 17102104010

Creusa Leonilda Zacarias Alves
 Chefe de Seção CS.10-Substituta
 Registro 10.686

Folha n.º 17 de 17
n.º PL. 389 de 19 00

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

9

São Paulo, 02 de abril

de 2001

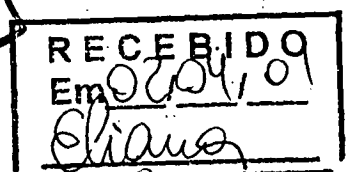
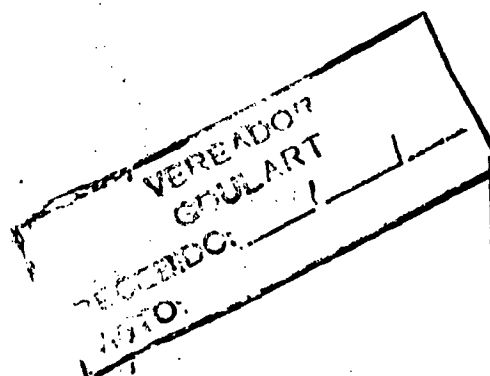
MEMO 01 /01 ATM

AO NOBRE VEREADOR
GOULART

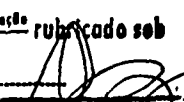
O PL.389/00 , de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer PELA ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM



23500

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data pagat p/ informação rubricado sob
documento
folha n.º 18/19/06/01 a) 

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01.389

de

00.12.06.01

(a)

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido a ausência de recurso do autor.

19/06/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe
A.T.M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	22/02/2001
Arquivado novamente em	25/06/2001
Cl	18
Fls. °	O Func°

DIALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Ass. de Secretária I